



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) e violência contra ao idoso nos estabelecimentos privados de acesso ao público que especifica, no município de Cariacica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) e violência contra ao idoso em estabelecimentos privados de acesso público em todo âmbito do município de Cariacica.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- Supermercados;
- II- Farmácias;
- III- Bancos;
- IV- Bares;
- V- Restaurantes;
- VI- Lojas em geral;
- VII- Similares.

Art. 2º Os estabelecimentos privados especificados nesta Lei deverão afixar placas com os seguintes dizeres:

“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA CONTRA AOS IDOSOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em cumprimento ao disposto no artigo 9º alínea y, 2,3 e alínea z, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 26 de junho de 2019.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) e violência contra o idoso nos estabelecimentos privados de acesso ao público que especifica, no município de Cariacica.

O número de agressões contra os idosos tem aumentado muito a cada ano; a violência contra o idoso tornou este grupo o segundo mais vulnerável do Brasil, atrás apenas da violência contra a mulher.

Para efeitos deste Projeto de Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa os abusos físicos e maus tratos, abuso psicológico, abuso sexual, abandono, negligência, abuso financeiro e econômico e autonegligência, quando o idoso ameaça a própria saúde e segurança deixando de cuidar de si mesmo.

A maior parte das violações é cometida pela própria família do idoso, o que indica a necessidade de maior conscientização e incentivo a uma cultura de respeito a esta classe de pessoas.

Todos os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra a pessoa idosa deve ser imediatamente comunicado pelo Disque 100 (Disque Direitos Humanos). Se a agressão estiver sendo presenciada por agentes públicos em órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, a agressão deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância social e de saúde pública deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 26 de junho de 2019.